

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA SERG PAULISTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA AO EDITAL PREGÃO Nº 08.110/2018**

OBJETO PREGÃO Nº 08.110/2018: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Araxá, compreendendo a capina, poda de grama ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, jardins, parques, praças, varrição em todas as vias e limpeza de bocas de lobo, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

A empresa SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.853.889/0001-03 apresenta, via e-mail carta de esclarecimentos ao Edital Pregão nº 08.110/2018 cujo objeto encontra-se descrito acima.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos informamos o seguinte:

QUESTIONAMENTO:

No ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM – PODA DE GRAMA) – ITEM 2 MÃO DE OBRA

A composição menciona do item(poda de grama) menciona o valor unitário do Alfangista de R\$ 0,6904 e Servente valor unitário de R\$ 0,6904.

Pergunta 1 – O salário do Alfangista e Servente, conforme acordo coletivo de 2018/2018 da SINTHA E ASERPA – é de R\$ 997,42, se dividirmos pela carga horária de 220 horas mensais conforme convenção coletiva , chegamos ao valor de R\$ 4,533 por hora , é correto afirmar que o valor unitário mencionado na composição está errada ?

RESPOSTA:

Não é correto afirmar que o valor unitário estabelecido na composição está errada. O salário é no valor de R\$997,42/m², dividido por 220h/mês = R\$4,533/h. Na composição para a realização da poda de grama, é necessário que além do valor do salário hora também se leve em consideração o valor da cesta básica, cartão alimentação e os encargos sociais, todos os valores proporcionais ao rendimento hora/homem.

Pergunta 2 – Caso a pergunta 1 for negativa é possível o órgão demonstrar a formula para o preço unitário acima mencionado?

RESPOSTA:

Prejudicada, pois esclarecido pela resposta acima.

QUESTIONAMENTO:

No ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM – CAPINA) : –ITEM 2 MÃO DE OBRA

A composição menciona do item (capina) menciona o valor unitário do Servente de R\$0,6904 .

Pergunta 2 - O salário do Servente, conforme acordo coletivo de 2018/2018 da SINTHA E ASERPA – é de R\$ 997,42, se dividirmos pela carga horária de 220 horas mensais conforme convenção coletiva , chegamos ao valor de R\$ 4,533 por hora , é correto afirmar que o valor unitário mencionado na composição está errada ?

RESPOSTA:

Não é correto afirmar que o valor unitário estabelecido na composição está errada. Da mesma forma da resposta da Pergunta 1, é necessário que seja considerado todos os custos inerentes ao item.

Pergunta 3 - Caso a pergunta 2 for negativa é possível o órgão demonstrar a fórmula para o preço unitário acima mencionado?

RESPOSTA:

Prejudicada, pois esclarecido pela resposta acima.

QUESTIONAMENTO:

No ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM – VARRIÇÃO) : ITEM 2 MÃO DE OBRA

A composição menciona do item (varrição) menciona o valor unitário do Servente de R\$0,6664 .

Pergunta 4 - O salário do Servente, conforme acordo coletivo de 2018/2018 da SINTHA E ASERPA – é de R\$ 997,42, se dividirmos pela carga horária de 220 horas mensais conforme convenção coletiva , chegamos ao valor de R\$ 4,533 por hora , é correto afirmar que o valor unitário mencionado na composição está errada ?

RESPOSTA:

Não é correto afirmar que o valor unitário estabelecido na composição está errada. Da mesma forma da resposta da Pergunta 1, é necessário que seja considerado todos os custos inerentes ao item.

Pergunta 5 - Caso a pergunta 4 for negativa é possível o órgão demonstrar a fórmula para o preço unitário acima mencionado?

RESPOSTA:

Prejudicada, pois esclarecido pela resposta acima.

QUESTIONAMENTO:

No item 3 , Cesta básica a $75,00 / 625 \text{ m}^2 = \text{r\$ } 0,0928 \text{ m}^2$, Encargos sociais $51,63\% \times \text{valor hora} / 25 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 0,09363/\text{m}^2$

Pergunta 6 – No item 3 acima mencionado, no nosso estendimento esta errado :

Cesta básica $75,00 / 625 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 0,12$, Encargos Sociais $51,63\% \text{ valor hora}$ (Alfanista $0,6904 + \text{Servente } 0,6904 = \text{R\$ } 1,38 \times 51,63\% = \text{R\$ } 0,6986$,

RESPOSTA:

O valor correto da cesta básica a ser considerado é de R\$58,00 que é o valor do mercado local. Os encargos sociais é de 51,63% sobre o valor hora dividido por produtividade estimada.

Em nossa análise a composição de custos e formação de preços está com formulas e contas erradas, se não forem sanadas no dia da licitação teremos problemas para análise da composição uma vez que no item 5 Proposta de preços, alinea (e) , é solicitado a composição de custos e formação de preços.

Assim não há qualquer erro de fórmulas e contas na planilha de composição de custos e formação de preços.

Com estes esclarecimentos, dou por respondida as questões suscitadas pela empresa, decidindo, à luz do objeto licitado e de conformidade das condições editalícias e com o ordenamento jurídico, para manter o edital em sua integralidade. Por conseguinte mantenho a data de abertura dos certames para os dias **20/08/2018 e 21/08/2018, às 09:00 horas.**

Intime-se a empresa SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA via e-mail com cópia nos autos. Publique-se para conhecimento dos demais interessados. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá-MG, 14 de agosto de 2018.

Fabício Antônio de Araújo.
Pregoeiro